



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se os arts. 45-A, 46-A, 47-A, 48-A e 49-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.029, de 2019.

SF/19521.80667-53

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.029, de 2019, reintroduz a propaganda partidária na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei dos Partidos Políticos, com pequenas diferenças em relação ao modelo anterior, extinto em 2017.

Trata-se de medida inadequada.

Inadequada por conta do impacto fiscal. Considerando-se as bancadas partidárias na Câmara dos Deputados, serão 340 minutos semestrais de propaganda partidária em inserções, com a correspondente **renúncia fiscal**. Afinal, o acesso ao rádio e à televisão é gratuito para os partidos, mas não para os cofres públicos.

Mais ainda, devemos recordar que a extinção da propaganda partidária havia sido um compromisso deste Congresso Nacional para justificar a instituição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, como demonstra o art. 3º da Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017. Segundo referido dispositivo, parte do FEFC é equivalente à somatória da compensação fiscal que as emissoras comerciais de rádio e televisão



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

receberam pela divulgação da propaganda partidária efetuada nos anos de 2017 e 2016.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

SF/19521.80667-53